



LEI Nº 2291/2007

De 01 de outubro de 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA - ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº01.882.185/0001-78. e Inscrição Estadual de nº371.197.788.117 com sede na Rua Doutor Coutinho nº733 Loja 1 – Centro: 1-22.215, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do imóvel público com área de terreno de 1 m², no interior do abrigo dos retransmissores existentes, localizado na Avenida Santos Dumont, s/ nº, no Campo de Aviação, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, à critério da Administração, e destina-se à instalação de uma **ESTAÇÃO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO**, e/ou outros serviços “wireless” que se fizerem necessários para suas operações.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR
Sec. de Urbanismo e Desenv. Econômico.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº01.882.185/0001-78. e Inscrição Estadual de nº371.197.788.117 com sede na Rua Doutor Coutinho nº733 Loja 1 – Centro: 1-22.215, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário _____, portador do RG. Nº _____ e CPF. sob nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o prédio público abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/____, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso do imóvel público com área de terreno de 1 m², no interior do abrigo dos retransmissores existentes, localizado na Avenida Santos Dumont, s/ nº, no Campo de Aviação, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº ____/____, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º ____/____, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério da **CONCEDENTE**, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no prédio público “uma **ESTAÇÃO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO**, e/ou outros serviços ‘wireless’ que se fizerem necessários para suas operações”.



Cláusula 5ª – A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo anuência expressa da Concedente;

II – a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizeram necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V – a pagar as despesas de consumo de consumo de água e energia elétrica;

Cláusula 6ª – Ocorrendo a paralisação das atividades por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto, um terceiro interessado assumir o empreendimento e ressarcir a cessionária.

Cláusula 7ª – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula 8ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concedente

NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA
Concessionário

Testemunhas:
